



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8009

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.323, de 30/03/2011).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 53

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Repassa recurso
Ex: 21.2
Ordem: 53
nº fls: 04



22/2011

29/03/2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 33/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 22/03/2011
- 2 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - Aprovado em Reunião do ORÇAMENTO
- 4 - CIA EM: 29.03.2011
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

AS COMISSÕES
22/03/2011

PROJETO LEI Nº. 33
DE 18 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância de R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC, com objetivo de auxiliar na edificação de sua sede.

Art. 2º - Para satisfazer e atender a referida parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.16.03-14.422.00594.050/44.50.42.00

Valor: R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.16.02-04.122.00603.075/44.90.52.00

Valor: R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de março de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 18 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 100 /2011

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, entidade sem fins lucrativos, há 26 anos trabalha para a recuperação dos presidiários, proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da Justiça.

Tal Associação tem por objetivo a valorização do preso, oferecendo condições de recuperação através da participação da sociedade, que ganha com a menor reincidência de crimes. O método encontrou maior acolhida na cidade de Itaúna, Minas Gerais, onde foi instalado o primeiro centro em resposta às constantes rebeliões de presos.

A idéia é fortemente estimulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do Projeto “Novos Rumos para a Execução Penal”, que teve início em 2001 e cujo objetivo é fomentar a instalação do método APAC como alternativa de humanização do sistema prisional no Estado.

Atualmente são cerca de 50 entidades que se utilizam do método APAC em Minas Gerais, algumas dispondo de um prédio próprio, como no caso de Nova Lima e Itaúna, outras, se utilizando do método dentro dos presídios comuns. No Brasil, temos perto de 100 APAC'S. Outros 19 países já implantaram o método, entre eles, Estados Unidos, Argentina, Peru, Chile, Noruega, Austrália, Alemanha, Inglaterra, Coréia do Sul, Cingapura, entre outros.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do repasse em referênci, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 033/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Firmar Convênio e a Repassar Recursos Financeiros com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, e dá Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para repasse de recursos financeiros, inclusive com alteração do orçamento vigente é do Executivo Municipal, tendo em vista tratar-se de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de março de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 33/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 22/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, firmar convênio e repassar recursos financeiros com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) .

Nos termos da Mensagem do Executivo, a APAC é uma associação sem fins lucrativos, que trabalha para a recuperação dos presidiários, proteção da sociedade, socorro às vítimas e a promoção da justiça.

Verifica-se que consta no presente projeto tanto a dotação orçamentária para abertura do crédito adicional, bem como a que será anulada parcialmente para arcar com a despesa decorrente desta lei.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2011.
Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas
Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto